



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/N.213/2025

DEODÁPOLIS – MS, 03 DE JULHO DE 2025

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 087
Em 07 de 07 de 20 25
Elieel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 034 de 03 de julho de 2025, em **regime de urgência especial** que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 034/2025

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 034 de 03 de julho de 2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS.

O presente se faz necessário, haja vista o plano de trabalho do PNAE, para o ano de 2025, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para merenda escolar.

De acordo com a C.I de nº336/2025- SEMED, o Sr Secretário de Educação, ressalta que inicialmente, o repasse seria realizado de forma parcelada, em 10 parcelas mensais de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), referente ao período de março a dezembro, contudo, houve uma alteração, e o repasse será efetuado em parcela única no valor de R\$ 7.700,00 no mês de agosto de 2025.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, logo, o termo de Fomento é necessário para o desenvolvimento das ações no Município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito
(3443-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br)
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2025.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

tel 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em parcela única.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todo o valor recebido a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 4º O recurso financeiro definido nesta Lei Municipal será repassado à entidade beneficiária, o mesmo será feito com a devida previsão de prazo para que a instituição beneficiária possa apresentar a prestação de contas.

Gabinete do Prefeito
Fone 3443-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 041

Em 07 de 07 de 20 25

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 14 de Julho de 20 25

receber o devido PARECER

Presidente

Eliel



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 14 de Julho de 20 25

PRESIDENTE

Eliel

SECRETÁRIO



DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Art.5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

tel 3443-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Rua Antonio Bezerra
Sóres, 96, Jardim Santa
Maria, 79.790-000
Deodápolis - Mato
Grosso do Sul

Fundada em 26 de junho
de 1996

Telefone:
(67) 3448-1081

E-mail:
deodapolis@apaems.org.br

Inscrita no CNPJ sob nº
01.651.099/0001-54

Reconhecida de
Utilidade Pública
Municipal pela Lei nº 356
de 16/02/1997

Reconhecida de
Utilidade Pública
Estadual pela Lei nº
1745 de 07/05/1997

Registrado no
CNAS/CEBAS sob nº
235874.0123847/2021

Certificado de
Credenciamento como
Organização da
Sociedade Civil de
Assistência Social -
Processo nº
91/018577/2023

Certificado de
Credenciamento SED -
Processo nº
29/01591/2022.

Certificado COAD
Nº0246/03 - Resolução
SEFAZ Nº 2.052 de
19/04/2007

Título Declaratório de
Regularidade de
Situação SEDHAST/MS
- Autos nº
65/001641/2021

Registros Municipais:
CMDCA/CMAS
nº001/2023

Mídias Digitais:

deodapolis.apaems.org.br

Deodápolis - MS, 08 de maio de 2025.

Ofício Circular Nº 042/2025.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo, o plano de trabalho do PNAE, para o ano de 2025, para análise dessa Secretaria.

No aguardo de uma resposta positiva.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MOTA

Assinatura digitalizada por meio de certificado eletrônico
<http://severa.gov.br/assinatura-eletronica>

SERPRO

José Ricardo Rodrigues Mota
Presidente da APAE
Deodápolis-MS

Ilma Senhor
Antonio Carlos dos Santos Silva
Secretário Municipal de Educação
Deodápolis/MS

ONDE VOCÊ ENCONTRAR ESTAS MÃOS, ESTENDA AS SUAS



Verifique a autenticidade do documento
apontando a câmera do seu smartphone no QR Code ao lado.



/apaedeodapolisms

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
---	---	--	----------------

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS			CNPJ 01.651.099/0001-64	
ENDEREÇO RUA ANTONIO BEZERRA SOARES 96 SANTA MARIA				
CIDADE DEODÁPOLIS	ESTADO MS	CEP 79790000	DDD/TELEFONE 6734481081	FAX
CONTA CORRENTE 10086-2	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 2024-9	EMAIL DEODAPOLIS@PAISAMIGOS.ORG.BR	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JOSE RICARDO RODRIGUES MOTA			CPF 33780471191	
RG/ORGÃO 263205	CARGO PRESIDENTE	EMAIL DEODAPOLIS@PAISAMIGOS.ORG.BR		
ENDEREÇO AVENIDA GENARIO DA COSTA MATOS 1515 CENTRO DEODÁPOLIS				CEP 79790000
2 - OUTROS PARTICIPES				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO			CPF	
RG/ORGÃO	CARGO	EMAIL		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE				
ÁREA DE ATENDIMENTO APAE DEODÁPOLIS		ÓRGÃO/ENTIDADE FINANCIADOR PNAE		
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Merenda escolar.		PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO fev/25		
		FIM dez/25		
OBJETO DA PARCERIA Repasse através Prefeitura Municipal de Deodápolis.				
DESCRIÇÃO DA REALIDADE Constitui-se o Estabelecimento do acordo de cooperação para o desenvolvimento de ações educativas, mediante repasse de recursos financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Deodápolis para a compra de gêneros alimentícios para os 68 (sessenta e oito) estudantes da APAE de Deodápolis. APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, optou por fazer acordo de cooperação com a Prefeitura Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul para receber repasse para a compra de gêneros alimentícios para os estudantes da APAE de Deodápolis. A instituição tem despesas onerosas com alimentação escolar, transporte escolar e com as atividades e os serviços oferecidos a seu alunato. Assim, a APAE apresenta o presente acordo, com objetivo de fazer parceria com a Prefeitura Municipal de Mato Grosso do Sul a fim de executar ações voltadas para atendimento pedagógico, com foco na inclusão social. Forma de execução das ações: Mediante repasse de R\$ 7.700,00 (sete mil e setessentos reais) e proporcionar o suplemento alimentar aos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Descrição de metas quantitativas: Repasse de R\$ 7.700,00 (sete mil e setessentos reais) para a compra de gêneros alimentícios para os 68 (sessenta e oito) estudantes da APAE de Deodápolis.				
AUTENTICAÇÃO LOCAL: DEODÁPOLIS/MS DATA: 08/05/2025		 JOSE RICARDO RODRIGUES MOTA Assinatura eletrônica de José Ricardo Rodrigues Mota		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
APROVAÇÃO				
LOCAL: DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA		

☐ TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE

X	TERMO DE FOMENTO
---	------------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	FEVEREIRO /2025 A DEZEMBRO /2025	MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	68	fev/25	dez/25

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
META	ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO/ENTIDADE R\$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R\$
1	COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME CARDÁPIO DA NUTRICIONISTA		7.700,00	0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 7.700,00	R\$ 0,00
		CAPITAL		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 7.700,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

LOCAL DEODAPOLISMS

DATA: 08/05/2025

JOSE RICARDO RODRIGUES MOTA

APR 19 1974
APR 19 1974

 S&P GLOBAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Serviços de Terceiros Pessoa Física								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

b) Pessoal e Encargos								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

c) Material Permanente								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

d) Material de Consumo								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1	MERENDA ESCOLAR CONFORME CARDÁPIO DA NUTRICIONISTA	85	ALUNOS		7.700,00		
						-	-	-
SUBTOTAL							7.700,00	-

e) Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

f) Reforma (Serviços de Terceiros Pessoas Física ou Jurídica)								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

g) Obras (Ampliação/Construção)								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
						-	-	-
						-	-	-
SUBTOTAL							-	-

TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantias planilhas foram necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

AUTENTICAÇÃO
LOCAL: DEODAPOLISMS
DATA: 08/09/2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

JOSE RICARDO RODRIGUES MOTA
Diretor de Planejamento e Gestão
Implantação do Plano de Aplicação


SEMPRO

Deodápolis/MS, 02 julho de 2025.

CI Nº 336/2025 – SEMED.

Ao Departamento Jurídico

Prezados(as),

Venho, por meio deste, mui respeitosamente, cumprimentar Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo, encaminhar o **Plano de Trabalho da APAE**, referente ao repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), para análise e elaboração do projeto de lei com vista à celebração do convênio entre a APAE e a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalto que, inicialmente, o repasse seria realizado de forma parcelada, em 10 parcelas mensais de R\$ 770,00, referentes ao período de março a dezembro. Contudo, houve uma alteração, e o repasse será efetuado em **parcela única no valor total de R\$ 7.700,00**, no mês de agosto.

Certos da habitual atenção, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antônio Carlos dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n.º 069/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 034 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 034 de 03 de junho 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com repasse de valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a conceder subvenção social referente a repasses da merenda escolar (PNAE) à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em parcela única.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a possibilidade de conceder recursos do PNAE à APAE, o “Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.”¹

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE” elenca o rol de alunos atendidos pelo PNAE:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

¹ <https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/133-perguntas-frequentes-911936531/merenda-escolar-445894952/164-quais-municipios-sao-beneficiados-com-verbas-do-pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,em%20escolas%20p%C3%ABlicas%20e%20filantr%C3%B3picas>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

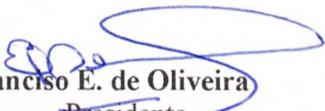
III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 034 de 03 de junho de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de julho de 2025.



Edmilson Prates de Souza
Suplente de comissão
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Francisco E. de Oliveira
~~Presidente~~
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 034 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 034 de 03 de junho 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com repasse de valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a conceder subvenção social referente a repasses da merenda escolar (PNAE) à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em parcela única.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Quanto a possibilidade de conceder recursos do PNAE à APAE, o *“Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.”*¹

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que *‘Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE’* elenca o rol de alunos atendidos pelo PNAE:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

¹ <https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/133-perguntas-frequentes-911936531/merenda-escolar-445894952/164-quais-municipios-sao-beneficiados-com-verbas-do-pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,em%20escolas%20p%C3%BAblicas%20e%20filantr%C3%B3picas.>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de **educação especial** e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

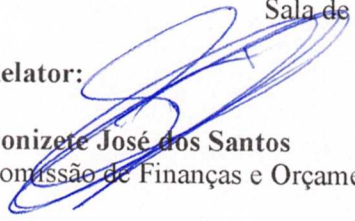
Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei tem previsão legal, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

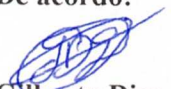
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 034 de 03 de junho de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

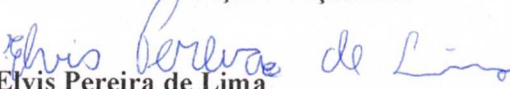
Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de julho de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Elvis Pereira de Lima
Suplente da comissão
Comissão de Finanças e Orçamento